

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ E DSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga e, de outro lado, **DSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.964.906/0001-10, com sede na Rua/Av. Olindo de Miranda, nº. 672, Centro, CEP 39.900-000, na cidade de Almenara - MG, neste ato, representada pelo (a) Senhor Diego Silva Caires, inscrito (a) no CPF sob o nº. 094.966.556-88, RG MG 14.966.652 SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 054/2025, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação contínua de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo apoio técnico, operacional, administrativo e de serviços gerais, a serem realizados pelo Contratado no âmbito da Administração do CONTRATANTE, conforme as especificações detalhadas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

2.1. Considerando o disposto no art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, é DISPENSADA a licitação para contratação do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

3.1. O Contratado deverá fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.2. O Contratado deverá garantir que os serviços serão prestados mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

3.3. Apresentar ao Contratante, previamente ao início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que serão disponibilizados, acompanhada da respectiva alocação nos postos de trabalho;

3.4. Fiscalizar a formalização expressa do vínculo empregatício dos trabalhadores, bem como o pagamento de salários, vale-transporte, demais benefícios previstos, e o recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre a execução do objeto contratado.

§ 1º- Fica expressamente ressalvado que eventual inadimplência referente aos encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários de responsabilidade do contratado não implicará transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE, tampouco poderá onerar o objeto do presente contrato;

§ 2º- A prestação dos serviços objeto deste Contrato não estabelece, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados disponibilizados pelo CONTRATADO, ou por entidade por ele designada para a execução material dos serviços, limitando-se a relação jurídica às partes contratantes.

3.5. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a comunicar, em tempo hábil, qualquer impedimento que possa obstar o início da execução contratual;

§ 1º- Havendo necessidade de novas contratações, após o recebimento da solicitação pelo contratado e a devida formalização de termo aditivo contemplando a inclusão dos novos cargos, o prazo para admissão dos profissionais será de até 30 (trinta) dias corridos.

3.6. Apurar, no prazo máximo de 60 dias após a contratação dos empregados, por meio de laudo técnico específico, a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade para a função requerida pelo CONTRATANTE.

3.7. O CONTRATADO deverá assegurar que a execução dos serviços ocorrerá em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, observando rigorosamente todas as condições e prazos aqui definidos, além de atender integralmente às exigências legais aplicáveis à presente contratação;

- 3.8. Acompanhar de forma rigorosa o processo de seleção e preparação dos empregados que irão executar os serviços, em conformidade com as determinações e exigências estabelecidas no momento de sua contratação;
- 3.9. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 3.10. Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR e o Programa de Controle Médicos e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;
- 3.11. Exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, sempre que identificada a necessidade no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, assegurando sua reposição imediata sempre que necessário;
- 3.12. Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados por meio do registro de frequência, registrando também quaisquer ocorrências relacionadas.
- 3.13. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;
- 3.14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;
- 3.15. O CONTRATADO poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada;
- 3.16. Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO serão definidos pelo contratado através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. O CONTRATANTE deverá acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.2. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados

neste Contrato;

- 4.4. Após a confecção do laudo previsto na Cláusula Terceira, pagar, se for o caso, adicional de insalubridade ou periculosidade, e os encargos correspondentes, no grau de apuração devido, inclusive retroativo ao período de confecção do respectivo laudo;
- 4.5. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pelo contratado ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados;
- 4.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;
- 4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;
- 4.8. Fornecer ao contratado todas as informações, documentos e especificações necessárias para a adequada prestação dos serviços, em tempo hábil;
- 4.9. Comunicar formalmente ao Contratado qualquer alteração que possa impactar na execução dos serviços, incluindo mudanças de prazo, escopo ou condições;
- 4.10. Disponibilizar infraestrutura mínima necessária para a execução dos serviços, quando aplicável, incluindo acesso a equipamentos, sistemas ou instalações;
- 4.11. Designar preposto ou responsável para receber comunicações, solicitar esclarecimentos e acompanhar o desenvolvimento das atividades contratadas;
- 4.12. Garantir o cumprimento das normas de segurança, saúde e meio ambiente nas dependências onde os serviços serão prestados, zelando pela integridade dos empregados disponibilizados pelo Contratado;
- 4.13. Promover reuniões periódicas para avaliar o andamento dos serviços e resolver eventuais questões relacionadas à execução contratual;
- 4.14. Manter atualizados os dados cadastrais e de contato junto ao Contratado, para garantir a efetividade da comunicação;
- 4.15. Notificar o Contratado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre eventual rescisão ou alteração substancial do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE**

- 5.1. O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por acompanhar o cumprimento das atividades realizadas pelo pessoal disponibilizado pelo Contratado, observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas para a execução dos serviços;
- 5.2. Reportar-se prontamente ao setor responsável do Contratado sempre que houver necessidade de esclarecimentos, orientações ou comunicação de ocorrências;
- 5.3. Adotar todas as providências cabíveis para a correção imediata de quaisquer falhas, irregularidades ou desvios identificados durante a execução dos serviços;
- 5.4. Identificar e comunicar as necessidades de treinamento, capacitação ou adequação da mão de obra envolvida, sugerindo medidas para melhoria contínua da prestação dos serviços;
- 5.5. Zelar pela observância das normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis durante a execução dos serviços;
- 5.6. Registrar e documentar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, mantendo relatório atualizado para fins de acompanhamento;
- 5.7. Facilitar a comunicação entre o CONTRATANTE e o contratado, intermediando solicitações, reclamações e sugestões;
- 5.8. Participar, quando convocado, de reuniões de acompanhamento e avaliação dos serviços, contribuindo para a solução de problemas e aprimoramento do contrato;
- 5.9. Verificar o cumprimento dos prazos estipulados, notificando o Contratado sobre eventuais atrasos ou impedimentos na execução;
- 5.10. Garantir que as atividades sejam realizadas em conformidade com as condições contratuais, zelando pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

- 6.1. Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados de forma conjunta pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO.
- 6.2. O CONTRATANTE realizará o acompanhamento presencial (*in loco*), enquanto o CONTRATADO prestará o acompanhamento por meio da apresentação de documentos e relatórios que comprovem a execução dos serviços.
- 6.3. O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pelo CONTRATANTE, devendo este último designar um

fiscal responsável para:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências necessárias sejam adotadas para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;
- b) Exigir do CONTRATADO todas as medidas necessárias à boa execução dos trabalhos, zelando pela qualidade e pelo cumprimento das condições contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RELATÓRIOS**

7.1. O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, relatório contendo todas as informações pertinentes à execução dos serviços prestados no respectivo período.

7.2. O CONTRATANTE, por sua vez, deverá proceder à conferência do relatório apresentado, atestando a execução dos serviços por meio de documento próprio. Essa conferência deverá ser realizada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do relatório mencionado no item 7.1.

7.3. Poderão ser solicitados, quando necessário, documentos adicionais e esclarecimentos para comprovar as despesas, visando assegurar a lisura e a transparência na execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1. O valor global anual do presente contrato é de **R\$27.100.481,16 (VINTE E SETE MILHÕES, CEM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**, conforme especificações constantes neste instrumento, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

§ 1º O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional do contratado, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada *versus* capacidade operacional;

§ 2º O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, de acordo com a efetiva execução e nas datas estabelecidas neste contrato;

§ 3º Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas (anexo ao presente termo) que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados;

§4º Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) tabela(s) anexas, deve haver comunicação ao CONTRATANTE, incorporando-se as mesmas a este instrumento, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.04.122.0043-2006.3.3.90.39-00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** Os pagamentos deverão ser realizados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.1.1.1. Havendo atrasos dos repasses financeiros por parte da contratante, acontecerá a suspensão da folha de pagamento bem como de novas contratações até a regularização.

**10.2.** Os pagamentos serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo Contratado;

**10.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, advindo da fórmula  $\frac{6}{100}$  e VP = Valor da prestação em atraso.

365

**10.4.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado para as providências que se fizerem necessárias à sua retificação. Nesse

caso, o prazo de que trata o item 10.1 desta Cl usula come ar  a contar a partir da data de apresenta o da Nota Fiscal/Fatura correta;

**10.5.** As partes convencionam que, no caso de aus ncia de pagamento por per odo igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a presta o dos servi os, ficando o contratado livre de qualquer responsabilidade pela n o execu o dos servi os.

## **CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE, DA REPACTUA O E DO REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO**

**11.1.** O valor deste Contrato ser  reajustado caso ocorra altera o no valor dos servi os constantes nos Anexos, em decorr ncia de inclus o de novo servi o/atividade profissional, altera o de pisos ou majora o de valor devidamente justificada;

**11.2.** Dever  ser promovido o reequil brio econ mico-financeiro do presente instrumento contratual na hip tese de ocorr ncia de fatos imprevis veis ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, que retardem ou impe am a execu o do objeto contratado, bem como em casos de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando situa o de  lea econ mica extraordin ria e extracontratual.

**11.2.1.** Considerando que o cerne da contrata o   a presta o de servi os continuados prestados com dedica o exclusiva de m o de obra, ser  devida a repactua o de pre os, como esp cie de reajuste contratual, sendo imprescind vel, para tanto, a demonstra o anal tica da altera o dos custos, por meio de apresenta o da planilha de custos e forma o de pre os, bem como do novo acordo, conven o ou diss dio coletivo que fundamenta a repactua o, devendo ser formalizado por mera apostila.

**11.2.2.** Para tanto, ser o observadas, por analogia, as disposi oes constantes na Instru o Normativa n  05, de 26 de maio de 2017, do Minist rio do Planejamento, desenvolvimento e gest o/Secretaria de Gest o, que disp e sobre as regras e diretrizes do procedimento de contrata o de servi os sob regime de execu o indireta no  mbito da Administra o P blica Federal direta, aut rquica e fundacional, no que couber.

## **CL USULA D CIMA SEGUNDA- DA VIG NCIA E DA PRORROGA O**

**12.1.** O prazo de vig ncia do presente contrato ser  de **01/09/2025 at  o dia 31/08/2026**.

**12.2.** A prorroga o de contrato dever  ser promovida mediante celebra o de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:**

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**13.2.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

**13.3.** Caso o **CONTRATANTE** opte pelo encerramento imediato do contrato, os empregados alocados para execução material dos serviços serão desligados e o aviso prévio e seus encargos serão integralmente indenizados, devendo o custo total ser pago pelo **CONTRATANTE**, mesmo que na proposta inicial conste, a pedido do Município, a previsão de aviso prévio trabalhado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

**14.1.** As partes declaram estar cientes das disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução do contrato e seus termos aditivos.

**14.2.** As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores e prepostos mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa do Contratante, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Pará de Minas/MG, 01 de setembro de 2025.

**FABIO ALVES COSTA** Assinado de forma digital por  
**FONSECA:04557045** FABIO ALVES COSTA  
626 FONSECA:04557045626  
Dados: 2025.09.01 10:57:43 -03'00'

---

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PRESIDENTE DO CISPARÁ**  
**CONTRATANTE**

**DIEGO SILVA** Assinado de forma digital por  
**CAIRES:09496655688** DIEGO SILVA CAIRES:09496655688  
Dados: 2025.09.01 09:33:36 -03'00'

---

**DSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**DIEGO SILVA CAIRES**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---

1) Nome:  
CPF:

---

2) Nome:  
CPF:

**ANEXO I:**

Item	Descrição	Salário Base	Quant	Salário + Encargos		Salário + Encargos + BDI			Aux. Alim.
				Custo / Func.	Custo Mensal	Custo Anual	Custo Mensal	Custo Anual	
1	ARQUITETO	10.000,00	2	20.699,29	35.323,12	423.877,40	41.398,58	496.782,97	31,25
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Nível Médio)	3.800,00	20	8.484,16	144.781,26	1.737.375,07	169.683,17	2.036.198,08	31,25
3	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	1.518,00	50	5.178,65	220.932,73	2.651.192,74	258.932,46	3.107.189,49	40% 29,00
4	AUXILIAR DE LIMPEZA	1.518,00	50	3.941,79	168.165,60	2.017.987,21	197.089,55	2.365.074,62	29,00
5	AUXILIAR DE LIMPEZA II	1.649,12	100	5.436,98	463.907,35	5.566.888,25	543.697,95	6.524.375,38	40% 29,15
9	COZINHEIRO ESCOLAR	1.518,00	100	4.560,22	389.098,33	4.669.179,96	456.022,01	5.472.264,11	20% 29,00
10	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO II	6.000,00	10	12.818,56	109.373,68	1.312.484,12	128.185,60	1.538.227,23	31,25
11	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO III	7.000,00	20	14.788,74	252.368,31	3.028.419,68	295.774,86	3.549.298,26	31,25
12	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO IV	8.000,00	10	16.758,93	142.994,63	1.715.935,56	167.589,25	2.011.071,04	31,25
<b>TOTAL</b>			<b>362</b>	<b>6.238,60</b>	<b>1.926.945,00</b>	<b>23.123.339,99</b>	<b>2.258.373,43</b>	<b>27.100.481,16</b>	